

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA
CNPJ	07.313.973/0001-20
ENDEREÇO	Travessa Cesar Pinheiro, nº 297, bairro Centro, CEP 68.700-070
CIDADE	Capanema/PA
E-MAIL	capanema.pa.gov.br

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 6.557, 28 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO**, pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, considerando o fornecimento do produto/serviço, de forma parcelada a Unidade Requirante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, cuja especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	HEPA MERZ 0,6G/G SACHE	UND	540
2	HYDRAPORINA AI GEL DE LIMPEZA	FR	24
3	ANTHELIUS AIRLICUM FPS 80 CRESSUM FACER	FR	24
4	DOCTAR PLUS SHAMPOO	FR	24
5	DAIVOBET GEL 30G	FR	24
6	FORXIGA 10MG	CP	180
7	HIDROXICLOROQUINA 400MG	CP	90
8	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG	CP	180
9	PREGABALINA 75MG	CP	270
10	FORMULA ISOSSOURCE 1,5 1L	UND	180
11	DONEZEPILA 10MG	CP	540
12	APTAMIL 1 PREMIUM 400G	LT	30
13	NOVAMIL RICE	LT	36

14.	NEOCATE 400G	LT	600
15.	PREGOMIN	LT	240
16.	FORTINI PLUS SEM SABOR (LT 400G)	LT	27
17.	AMITRIPTILINA 25MG C1 GEN CX	CP	180
18.	BOLSA COLETORA URINA SIS ABERTO C/ BARBANTE 2L PC C/100UN	UND	600
19.	DOXAZOSINA MESIL 2MG C1 GEN	CP	180
20.	DULOXETINA 30MG C1 GEN CX C /30	CP	360
21.	DULOXETINA 60MG C1 GEN CX C /30	CP	450
22.	EQUIPO DE NUTRICAÇÃO ENTERAL PCT C/25 UND	UND	270
23.	LANCETA DE SEGURANÇA-28G-(0,36X1,5MM) ROXA CX C/100UN	CX	6
24.	LUVA PROCEDIMENTO TOP TAM G CX C/100UN	CX	3
25.	METFORMINA CLOR 500MG VER CX C/200	CP	600
26.	SERTRALINA 50MG GEN CX C/490 CP	CP	1470
27.	TIRA DE TESTE GLICOSE ON CALL PLUS II	CX	12
28.	ZOLPIDEM 10MG CX C/30 CP	CP	360
29.	SOLIFENACINA 5MG C/ 30 COMP	CX	9
30.	PREDNISONA 5MG C/ 20 COMP	CX	6
31.	DISP/URINÁRIO Nº 4 TAMANHO P	UND	180
32.	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	120
33.	NUTREN SENIOR 370G	LT	9
34.	FRALDA GERIÁTRICA M C/26 UND	PC	27
35.	FRALDA BABY SEC XG C/30 UND	PC	30
36.	FISIOGEL A1 CREME 50G	FR	12
37.	HYDRAPORIN SABONETE LÍQUIDO 200ML	FR	12
38.	KERUM SHAPOO 200 ML (GELAMINA)	FR	9
39.	CLOZAPINA 100 MG C/ 30 COMP (OKOTICO)	FR	6
40.	Hidroxietilamido 500 ML 6%	FR	165
41.	Sorbitol + manitol 1000ML	FR	193
42.	Albumina Humana 50ML	FR	209

3.2. Demais detalhamento

3.2.1. A presente contratação tem como finalidade a realização de procedimento visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **medicamentos, fórmulas nutricionais, insumos hospitalares e materiais médicos**, destinados ao atendimento de demandas judiciais e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. Para efeito de categorização, visando à obtenção de maior eficiência, celeridade e economia, o objeto foi classificado conforme os tipos de insumos e demandas, considerando a natureza do item e sua finalidade:

- Medicamentos de uso contínuo;
- Fórmulas nutricionais e suplementos;
- Insumos hospitalares descartáveis;
- Materiais médicos específicos para atendimento de decisões judiciais.



3.2.3. O fornecimento incluirá itens como:

- Medicamentos em conformidade com a ANVISA, em diversas formas farmacêuticas (comprimidos, soluções, injetáveis etc.);
- Fórmulas nutricionais especiais, conforme prescrição médica;
- Insumos hospitalares como luvas, seringas, cateteres, gases, entre outros;
- Materiais específicos conforme demanda judicial (ex: equipamentos ou itens de alto custo prescritos judicialmente).

3.2.4. Itens não abrangidos pela contratação

A contratação não inclui:

- a) Serviços hospitalares ou ambulatoriais;
- b) Locação de equipamentos médicos;
- c) Prestação de serviços de saúde por profissionais.

3.2.5. Parâmetro de Preços:

Para efeito da presente licitação, utilizar-se-á como parâmetro de precificação os valores praticados no mercado local e regional para cada item, conforme composição previamente estimada neste Termo de Referência, sendo possível a apresentação de percentual de desconto sobre tais valores.

3.2.6. Critério de Formação dos Preços

Quanto ao valor dos itens, o desconto ofertado incidirá sobre os preços estimados por tipo de produto, observando-se a frequência e urgência das demandas, conforme detalhado neste Termo de Referência.

3.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens de consumo.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Documento de Oficialização de Demanda.

4.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, fórmulas nutricionais, insumos hospitalares e materiais médicos, sob demanda,

para atendimento de determinações judiciais e necessidades assistenciais, é que esta seja legalmente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional para o fornecimento.

5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e contínuo do atendimento à população do município de Capanema/PA, a empresa deverá estar apta à atividade comercial, observando os critérios estabelecidos pela Administração Pública, especialmente quanto a:

5.2.1. Sustentabilidade:

I. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação observarão, sempre que possível, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando fornecedores locais e itens com menor impacto ambiental (embalagens recicláveis ou biodegradáveis, descarte correto de resíduos, etc.);

II. A empresa contratada deverá adotar práticas de descarte adequado de medicamentos vencidos, insumos contaminados ou materiais com risco biológico, conforme normas da Anvisa e legislação ambiental vigente;

III. Quando aplicável, deverão ser disponibilizadas à Administração informações sobre rastreabilidade, lote, origem e composição dos produtos fornecidos, bem como laudos técnicos ou certificados de conformidade.

5.2.2. Subcontratação

I. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observada a legislação vigente.

5.2.3. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

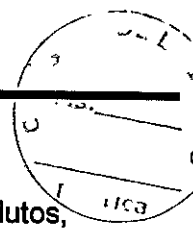
6.1.1. Empresas que estejam sediadas até 50 (cinquenta) Km do município de Capanema/PA, poderão participar visando maior agilidade na entrega dos produtos.

6.1.2. A empresa vencedora deverá estar plenamente capacitada para realizar o fornecimento dos produtos listados, atendendo aos padrões exigidos de qualidade, pontualidade, segurança sanitária e conformidade legal.

6.1.3. A substituição de produtos poderá ocorrer mediante solicitação da Administração, desde que os novos itens mantenham equivalência terapêutica ou funcional, e sejam autorizados pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4. Havendo necessidade de ajustes ou correções no fornecimento, a Secretaria de Saúde comunicará formalmente à empresa contratada por meio de servidor designado, que acompanhará e fiscalizará o contrato.

6.1.5. Após o recebimento da requisição formal, a empresa terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para realizar a entrega dos produtos nas condições e locais indicados pela Administração.



- 6.1.6. A Secretaria verificará os documentos apresentados, inclusive os valores dos produtos, que deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado e respeitar o orçamento aprovado e o desconto proposto.
- 6.1.7. A empresa deverá garantir a entrega dos produtos conforme as especificações do Termo de Referência, assegurando que estejam devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e acompanhados das notas fiscais e documentos técnicos exigidos.
- 6.1.8. Todos os produtos deverão atender às normas da ANVISA, possuir registro válido (quando exigido), estar em conformidade com os padrões de segurança, conservação e validade.
- 6.1.9. Caso sejam detectadas irregularidades como prazos de validade vencidos, embalagens danificadas, não conformidade com a especificação ou atraso na entrega, a empresa será obrigada a substituir os itens imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.1.10. Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar relatórios com a composição dos medicamentos e insumos fornecidos, incluindo lote, validade, origem, fabricante e demais informações técnicas para fins de controle sanitário e jurídico.
- 6.1.11. Os pedidos de fornecimento serão realizados por servidor designado, devidamente identificado, por meio eletrônico oficial (e-mail institucional), sistema de protocolo ou outro canal formal adotado pela Administração.
- 6.1.12. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizado por Comissão ou servidor formalmente designado, que registrará em relatório específico quaisquer não conformidades para fins de aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 6.1.13. A entrega dos produtos será realizada no endereço informado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro local previamente definido e informado à contratada, dentro dos limites do Município de Capanema/PA.
- 6.1.14. A contratada deverá possuir condições de armazenamento, transporte e manuseio adequados aos produtos fornecidos, garantindo as exigências sanitárias, temperatura controlada quando necessário e segurança no transporte, conforme normas técnicas da ANVISA RDC nº 430/2020 e demais legislações correlatas.
- 6.1.15. O fornecimento dos produtos será sob demanda, conforme determinação judicial ou necessidade técnica identificada, sendo vedada a exigência de quantitativo mínimo para atendimento.

6.2. Da abrangência do fornecimento

- 6.2.1. O fornecimento abrangerá medicamentos de uso controlado e comum, fórmulas nutricionais específicas (enterais e parenterais), insumos hospitalares (como cateteres, seringas, sondas, kits de coleta, entre outros) e materiais médicos de uso imediato, todos destinados a cumprimento de ordens judiciais ou situações clínicas urgentes devidamente justificadas.
- 6.2.2. Os produtos devem estar autorizados para comercialização no Brasil, possuir registro vigente na Anvisa (quando exigido), estar devidamente rotulados em língua portuguesa e acompanhados das respectivas bulas, laudos de controle de qualidade ou certificados de conformidade, se aplicável.

6.2.3. A empresa deverá assegurar que os produtos entregues tenham, no mínimo, 70% do prazo de validade vigente no momento da entrega, salvo exceções devidamente autorizadas pela autoridade sanitária competente e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.4. Toda a cadeia de fornecimento, desde o armazenamento até a entrega final, deverá observar as boas práticas de distribuição e transporte previstas na legislação federal.

6.2.5. Caso o item solicitado esteja em falta no mercado, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de 24 horas, apresentando justificativa e, quando possível, proposta de substituição por produto equivalente, desde que previamente autorizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Obrigações da Contratada:

6.3.1. Fornecer os produtos conforme as especificações exigidas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a requisição formal.

6.3.2. Manter regularidade fiscal, jurídica e trabalhista durante toda a vigência do contrato, incluindo alvará sanitário, licença da Vigilância Sanitária, Certificado de Boas Práticas (quando exigido), e regularidade junto ao CRE (Conselho Regional de Farmácia).

6.3.3. Arcar com os custos decorrentes da substituição ou ressarcimento de produtos recusados ou com defeito, sem ônus para a Administração.

6.3.4. Garantir total sigilo e responsabilidade no manuseio de informações sensíveis relativas às demandas judiciais e dados dos pacientes beneficiados.

6.3.5. Manter canal de atendimento direto com a Secretaria de Saúde, disponível em horário comercial, para acompanhamento dos pedidos e resolução de eventuais intercorrências.

6.3.6. No caso de fornecimento de produtos importados de venda não regular no Brasil, estes deverão ser fornecidos conforme o preço praticado no mercado nacional pelos fabricantes ou revendedores autorizados. A empresa deverá apresentar, junto com o orçamento, a identificação do fornecedor e seu respectivo meio de contato, quando for o caso.

6.3.7. Requisitos Mínimos Da Contratada

6.3.8. Estar regularmente constituída e autorizada a comercializar medicamentos, insumos e produtos médicos, com registro ativo na Receita Federal, Junta Comercial e demais órgãos competentes.

6.3.9. Possuir alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária local, conforme exigido pela legislação de saúde.

6.3.10. Ter responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), que responderá pela conformidade dos produtos e boas práticas de armazenamento e distribuição.

6.3.11. Estar em situação regular com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, e com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), se houver manipulação ou distribuição de medicamentos controlados.

6.3.12. Apresentar portfólio ou documentação técnica que comprove a capacidade de fornecimento dos produtos solicitados, bem como experiência anterior em fornecimentos similares, especialmente para órgãos públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica (quando for o caso):

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os produtos/serviços serão recebidos no local indicado pela secretaria, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2. Da liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade, quando for o caso;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

8.4. Prazo para pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** ou **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de **Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira**, as seguintes exigências de qualificação técnica:

10. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1. MÉTODO DE PESQUISA: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a fase preparatória do processo licitatório deve ser realizada com base em fontes idôneas e confiáveis, priorizando dados extraídos de contratações públicas anteriores, painéis de referência, portais oficiais e outras plataformas eletrônicas que disponibilizem informações de mercado.

No entanto, ao realizar a pesquisa de preços para os itens de medicamentos de demanda judicial objeto deste processo, verificou-se que as especificações técnicas exigidas não são facilmente encontradas nos sistemas eletrônicos de consulta, seja pela customização dos produtos, seja pela ausência de ofertas padronizadas em bases públicas acessíveis.

Dessa forma, visando garantir a obtenção de preços realistas e compatíveis com a realidade do mercado, optou-se por coletar cotações diretamente junto a fornecedores do ramo, devidamente registrados e capacitados para atender à demanda da Administração. A medida assegura a efetividade da pesquisa de preços, garantindo maior aderência entre as propostas obtidas e o objeto pretendido, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Ressalta-se que a metodologia adotada segue o disposto no artigo 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que permite a obtenção de preços diretamente com fornecedores, quando justificadas as razões para tanto. Ademais, foram observados os critérios de lisura,

isonomia e transparência na seleção dos orçamentos, reforçando a legalidade e a confiabilidade da pesquisa realizada.

Diante do exposto, conclui-se que a obtenção de cotações diretamente junto a fornecedores foi a alternativa mais viável para garantir a adequada estimativa de preços, possibilitando a condução eficiente do processo licitatório e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

10.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 627.630,38 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Oito Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2025:

0703 - Secretaria Municipal de Saúde
10 301.0044.2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3 3 90 30-00 - Materiais de Consumo

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

12.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

12.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

12.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

13.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



13.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

13.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

13.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

13.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência: tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

13.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indissolúvel das obrigações da Contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

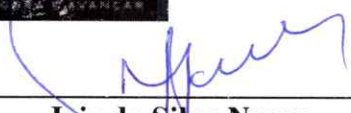
14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) a ser indicado pela Unidade Requisitante da contratação por meio de portaria, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Capanema/PA, 09 de Abril de 2025.


Jair da Silva Neves

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA
Decreto nº 002/2025

